



## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2020**

A Diretora Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Carmo do Cajuru no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Resolução CMN nº 3.922/2010, a Portaria MPS nº 519/201 e alterações posteriores, resolve:

### **DO OBJETO**

1.1. Torna-se público o presente Edital do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Carmo do Cajuru para o credenciamento, sem qualquer exclusividade, de Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários, passíveis de receberem recursos dos RPPS, com fiel observância às resoluções e demais normas que regulamentam a aplicação de recursos previdenciários no mercado financeiro nacional.

1.2. É requisito prévio para a aplicação de recursos do RPPS que todas as Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos sejam credenciadas na forma do presente Edital.

### **2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO**

2.1. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital

2.2. As Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos credenciadas serão submetidas à apresentação de documentos que tratam das questões inerentes ao histórico e experiência de atuação, volume de recursos sob gestão e/ou administração, qualificação do corpo técnico, segregação de atividades e avaliação da aderência da rentabilidade.

2.2.1. Os documentos indicados serão submetidos à análise e parecer do Comitê de Investimentos, sendo que, somente as Instituições que forem consideradas aptas terão o status de Instituição CREDENCIADA.

2.2.2. As Instituições credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.



2.3. As Instituições que mantêm relacionamento financeiro com o RPPS não estão dispensadas de participar deste processo seletivo de Credenciamento.

2.4. O credenciamento das Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos junto ao RPPS terão por validade o prazo de 12 (doze) meses, quando a análise do Credenciamento de cada Instituição deverá ser reavaliada, sendo que as Instituições possuem a responsabilidade de manter Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Carmo do Cajuru, atualizadas quaisquer fatos relevantes e/ou alterações pertinentes referentes à documentação enviada para o Credenciamento.

2.4.1. Será submetido à nova análise por parte do Comitê de Investimentos todos os documentos de atualização das Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos, no término do prazo estipulado no caput anterior.

### **3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1. Somente poderão ser credenciadas as Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos devidamente autorizadas a funcionar no País pela Comissão de Valores Mobiliários cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objeto deste Edital.

3.2. As Instituições Gestoras e Administradoras deverão ser filiadas à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais e/ou ser aderente ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento e/ou ao Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE.

3.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

3.3.1. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;

3.3.2. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

3.3.3. Estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação.

3.4. As Instituições Gestoras e/ou Administradoras que atendem ao disposto no Inciso I, § 2º e § 8º do Artigo 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010 e que, portanto, estejam obrigadas a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 3.198/2004, e nº 4.557/2017 poderão, para fins de qualificação, enviar somente a documentação descrita nos itens 4.1.4, 4.1.5. e 4.1.6.

### **4. DA QUALIFICAÇÃO**



#### 4.1. Documentação de Regularidade Fiscal:

4.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, das Instituições Gestoras, Administradoras e do Fundo de Investimento;

4.1.2. Prova de regularidade quanto à inexistência de Débitos Trabalhistas;

4.1.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.1.4. Prova de regularidade quanto à inexistência de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da União; (INSS)

4.1.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal através de certidões das respectivas secretarias, sede da entidade;

#### 4.2. Documentação para a Qualificação Jurídica:

4.2.1. Estatuto ou contrato social em vigor e alterações subseqüentes, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada da ata da assembléia da última eleição de seus administradores;

4.2.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários;

4.2.3. Declaração de inexistência de penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), em razão de infração grave considerada pela Autarquia à Instituição Gestora e Administradora, nos 05 (cinco) anos anteriores ao credenciamento;

4.2.4. Regulamento e Prospecto (quando houver) do Fundo de Investimento registrado na Comissão de Valores Mobiliários;

#### 4.3. Documentação para Qualificação Técnica:

4.3.1. “Questionário Padrão Due Diligence para Fundos de Investimento – Seção 1: Informações Sobre a Empresa” preenchido pela Instituição Administradora e Gestora.

4.3.2. “Questionário Padrão Due Diligence para Fundos de Investimento – Seção 2: Informações Sobre o Fundo de Investimento” preenchido pela Instituição Administradora ou Gestora.

4.3.3. “Questionário Padrão Due Diligence para Fundos de Investimento – Seção 3: Resumos Profissionais” preenchido pela Instituição Administradora e Gestora.

4.3.4. Rating de qualidade de gestão atribuída por agência especializada e autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (para Gestores)



4.3.5. Declaração do Gestor e/ou Administrador de que o Fundo de Investimento está enquadrado na Resolução CMN nº 3.922/2010 estando, portanto, apto a captar recursos dos RPPS.

4.3.6. Declaração do Administrador de que detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;

4.3.7. Relação dos profissionais competentes com os devidos contatos (e-mail e telefone) para eventuais dúvidas e esclarecimentos.

4.4. A conclusão da análise da referida documentação por parte do Comitê de Investimentos do RPPS será devidamente registrada na aba de Credenciamento do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Carmo do Cajuru Recursos – DAIR e preenchimento dos Atestados de credenciamento conforme anexo II e III do presente edital.

4.5. A relação das instituições credenciadas será disponibilizada no site do PREVCARMO ([www.prevcarmo.mg.gov.br](http://www.prevcarmo.mg.gov.br)).

4.6. Com relação à potencialidade fiduciária da administradora e gestora, a análise observará os seguintes quesitos básicos:

4.6.1. Tradição e Credibilidade da Instituição – envolvendo volume de recursos administrados e geridos, no Brasil e no exterior, capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de investimentos do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, outras informações relacionadas com a administração e gestão de investimentos, que permitam identificar a cultura fiduciária da instituição e seu compromisso com princípios de responsabilidade nos investimentos e de governança;

4.6.2. Gestão do Risco – envolvendo qualidade e consistência dos processos de administração e gestão, em especial aos riscos de crédito – quando aplicável – liquidez, mercado, legal e operacional, efetividade dos controles internos, envolvendo, ainda, o uso de ferramentas, softwares e consultorias especializadas, regularidade na prestação de informações, atuação da área de “compliance”, capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de risco do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe de risco, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, outras informações relacionadas com a administração e gestão do risco.

4.6.3. Avaliação de aderência dos Fundos aos indicadores de desempenho (Benchmark) e riscos: assumidos pela administração e gestão no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento;



4.6.4. Quanto ao Controle do Risco de Crédito dos fundos de investimento devem ser observadas minimamente os seguintes pré-requisitos abaixo:

4.6.4.1. Para os fundos classificados nas seguintes classes: (i) Artigo 7º, Inciso III – Fundos e ETFs Renda Fixa “Referenciado”; (ii) Artigo 7º, Inciso IV – Fundos e ETFs Renda Fixa “Livre” e; (iii) Artigo 7º, Inciso VII, Alínea “b” – Fundos Renda Fixa “Crédito Privado” ficam estabelecidas como pré-requisitos quanto ao Risco de Crédito as exigências de que:

- Os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia.

- Que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

- Os ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento devem: (I) ser emitidos por instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (II) ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM; (III) ser cotas de classe sênior de FIDC classificado como de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia; ou (V) ser cotas de fundos cujos ativos investidos observem as mesmas condições aqui estabelecidas.

4.6.4.2. Para os fundos classificados na seguinte classe: Artigo 7º, Inciso VII, Alínea “a” – FIDCs (Abertos ou Fechados) ficam estabelecidas como pré-requisitos quanto ao Risco de Crédito às exigências de que:

- A série ou classe de cotas deve ser considerada de baixo risco de crédito em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM

- Regulamento determina que o limite máximo de concentração por emissor é de 20% do PL do fundo

- Regulamento determina que o devedor ou coobrigado do direito creditório tenha suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas, no mínimo, anualmente

4.6.4.3. Para os fundos classificados na seguinte classe: (i) Artigo 8º, Inciso I, Alínea “a” – Fundos de Ações “Indexados”; (ii) Artigo 8º, Inciso II, Alínea “a” – Fundos de Ações “Livre”; (iii) Artigo 8º, Inciso III – Fundos Renda Fixa “Crédito Privado” e; (iv) Artigo 8º, Inciso IV, Alínea “b” – Fundos Imobiliários ficam estabelecidas como pré-requisitos quanto ao Risco de Crédito as exigências de que:

- (i) Os ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento devem: (I) ser emitidos por instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (II) ser emitidos por companhias abertas, exceto



securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM; (III) ser cotas de classe sênior de FIDC classificado como de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia; ou (V) ser cotas de fundos cujos ativos investidos observem as mesmas condições aqui estabelecidas.

## **5. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

5.1. A apresentação dos documentos deverá ser realizada de forma digital através do envio de todos os arquivos para o e-mail : [prevcarmo@carmodocajuru.mg.gov.br](mailto:prevcarmo@carmodocajuru.mg.gov.br) ou de forma alternativa a entrega dos documentos pode ser substituída por sua disponibilização na internet em página da Instituição a ser credenciada.

5.2. O PREVCARMO manterá a manutenção dos arquivos em meio digital, para apresentação à auditoria do MPS e demais órgãos de controle.

5.3. A entrega dos documentos poderá ser feita em qualquer tempo, pois o credenciamento é um processo de inscrição permanente e os julgamentos ocorrerão durante as reuniões do Comitê de Investimentos.

5.4. No anexo I do presente Edital consta check list com toda documentação que deverá ser apresentada.

## **6. DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1. A qualquer tempo a Instituição poderá ter o credenciamento alterado, suspenso ou cancelado, sem que caiba qualquer indenização aos credenciados.

6.2. Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para credenciamento, pois se trata da formação de um banco de credenciados para prestação de serviços para o RPPS

6.3. O Credenciamento não estabelece quaisquer obrigações do RPPS em vincular qualquer tipo de parceria, relação comercial ou de efetuar aplicações em fundos de investimento.

6.4. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisado e alterado a qualquer momento a critério do RPPS.

**Carmo do Cajuru, 01 de abril de 2020.**

---

Alcione Alves Santos  
Diretora Executiva do PREVCARMO



CNPJ 07.340.843/0001-23

## ANEXO I

### CHECKLIST

**NOME DO PROPONENTE:** \_\_\_\_\_

As Instituições Gestoras e/ou Administradoras que atendem ao disposto no Inciso I, § 2º e § 8º do Artigo 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010 e que, portanto, estejam obrigadas a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 3.198/2004, e nº 4.557/2017 poderão, para fins de qualificação, enviar somente a documentação descrita nos itens 4.1.4, 4.1.5. e 4.1.6 do presente edital.

Documentação	Check
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ, do Gestor, Administrador, Custodiante e do Fundo de Investimento.	
Prova de regularidade quanto à inexistência de Débitos Trabalhistas.	
Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).	
Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).	
Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através de certidão da respectiva secretaria, sede da entidade	
Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através de certidão da respectiva secretaria, sede da entidade:	
Estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada da ata da assembleia da última eleição de seus administradores.	
Declaração de inexistência de penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), em razão de infração grave considerada pela Autarquia à Instituição Gestora e Administradora, nos 05 (cinco) anos	
Regulamento do Fundo de Investimento registrado na Comissão de Valores Mobiliários.	
Deverá ser entregue o <b>“Questionário Padrão DueDiligence para Fundos de Investimento – Seção 1:</b>	
Deverá ser entregue o <b>“Questionário Padrão DueDiligence para Fundos de Investimento – Seção 2:</b>	
Deverá ser entregue o <b>“Questionário Padrão Due Diligence para Fundos de Investimento – Seção 3:</b>	
Rating de qualidade de gestão atribuída por agência especializada e autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (para Gestores)	
Declaração do Gestor e/ou Administrador de que o Fundo de Investimento está enquadrado na Resolução CMN nº 3.922/2010 estando, portanto, apto a captar recursos dos RPPS.	
Declaração do Administrador de que detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social.	
Relação dos profissionais competentes com os devidos contatos (e-mail e telefone) para eventuais dúvidas e esclarecimentos	

\_\_\_\_\_

Local e data

\_\_\_\_\_

Nome/Assinatura/Email contato



## ANEXO II

---

### **TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO QUE ATENDA AO PREVISTO NO ART. 15, § 2º, I, DA RESOLUÇÃO CMN Nº 3922/2010**

Nos termos do inciso VI do art. 1º da Resolução CMN nº 3.922/2010, alterada pela Resolução CMN nº 4.695, de 25 de novembro de 2018, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento da instituição administradora dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos do regime. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos no art. 3º, §§1º e 2º, da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, sendo que o art. 6º-E, dispõe que “a análise das informações relativas à instituição credenciada e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento deverão ser registradas em Termo de Análise de Credenciamento” e de “Atestado de Credenciamento”, conforme modelos disponibilizados no site da SPREV.

A principal alteração promovida pela Resolução CMN nº 4.695/2018 é permitir novas aplicações de recursos dos RPPS apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do CMN (art. 15, § 2º, I, da Resolução CMN nº 3.922/2010). O comitê de auditoria, de que trata a Resolução CMN nº 3.198, de 2004, é órgão estatutário fundamental ligado à alta administração das instituições, e tem como objetivo estabelecer as melhores práticas de governança corporativa relacionadas a todas as atividades desempenhadas em seu ambiente de negócio. As instituições financeiras obrigadas a constituir comitê de riscos, por sua vez, devem reforçar as práticas de governança no gerenciamento de riscos de suas operações, inclusive aqueles relacionados à prestação dos serviços de administração dos fundos de investimentos e de carteiras de valores mobiliários, nos termos da Resolução CMN nº 4.557, de 2017.

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração, com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV<sup>1</sup>, a SPREV e a CVM orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, que previu, com base no art. 23-A da Resolução CMN nº 3.922/2010, que “a lista das instituições que atendem aos requisitos do inciso I do § 2º e do § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010, com a redação dada pela Resolução nº 4.695/2018, será divulgada no sítio da SPREV ([www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/investimentos-do-rpps/](http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/investimentos-do-rpps/))”. A lista divulgada pela SPREV, foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da

---

<sup>1</sup> Disponível em <http://www.cvm.gov.br/legislacao/oficios-circulares/sin/oc-sin-sprev-0218.html>





CNPJ 07.340.843/0001-23

Instrução CVM nº 558/2015. Foram divulgadas também orientações adicionais sobre lista<sup>2</sup> e a atualização da nota técnica relativa as perguntas e respostas sobre a Resolução CMN<sup>3</sup>.

Considerando que o objetivo do CMN ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS foi de conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I e II do § 2º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010 é taxativa e divulgada pela SPREV, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar a essas instituições um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, assim, deve também ser efetuada uma análise individualizada de cada fundo de investimento, conforme modelo “Formulário de Análise de Fundo de Investimento”, a ser anexada ao presente termo (contudo, isso poderá ocorrer oportunamente, em data mais próxima à decisão de investimento).

<b>TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO<sup>4;5</sup></b>			
Número do Termo de Análise de Credenciamento		/2020	
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)			
<b>I - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS</b>			
Ente Federativo		CNPJ	
Unidade Gestora do RPPS		CNPJ	
<b>II - Instituição a ser credenciada:</b>		<b>Administrador:</b>	<b>Gestor:</b>
Razão Social		CNPJ	
Endereço		Data Constituição	
E-mail (s)		Telefone (s)	
Data do registro na CVM		Categoria (s)	
Data do registro no BACEN		Categoria (s)	
<b>Principais contatos como RPPS</b>	<b>Cargo</b>	<b>E-mail</b>	<b>Telefone</b>
<b>Instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º ou § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010<sup>6</sup></b>			
SIM <input type="checkbox"/>		NÃO <input type="checkbox"/>	
<b>Relação dos documentos referentes à análise da Instituição (art. 6º-E, III, Portaria MPS nº 519/2011):</b>			

<sup>2</sup> [http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/12/Esclarecimento-a-respeito-das-instituicoes-elegiveis\\_.pdf](http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/12/Esclarecimento-a-respeito-das-instituicoes-elegiveis_.pdf)

<sup>3</sup> <http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/12/Perguntas-e-Respostas-Resolucao-CMN-2018.12.10-Versao-04.pdf>

<sup>4</sup> Este formulário tem por objetivo colher informações para a análise do credenciamento de instituições pelos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Não representa garantia ou compromisso de alocação de recursos sob a gestão ou administração da instituição, devendo o RPPS, ao efetuar a aplicação de recursos, certificar-se da observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência e os requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, a aderência à Política Anual de Investimentos e ao perfil das obrigações presentes e futuras do RPPS.

<sup>5</sup> Somente para instituição que atenda ao previsto nos incisos I e II do § 2º ou § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010, conforme relação disponibilizada pela SPREV em <http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/investimentos-do-rpps/>.

<sup>6</sup> Anexar relação disponibilizada pela SPREV.





CNPJ 07.940.062/0001-23

<b>LUIZ CLAUDIO PEREIRA</b>	<b>MEMBRO DO COMITE DE INVESTIMENTOS</b>	<b>986.865.186-72</b>	
<b>ALCIONE ALVES SANTOS</b>	<b>DIRETORA EXECUTIVA DO PREVCARMO</b>	<b>036.322.646-00</b>	